



PROVIMENTO COGER Nº 06/2022

(Revogado pela Resolução COJUS n. 68, de 10.11.2022)

~~Altera o Provimento COGER nº 5/2022, para regulamentar o procedimento do Núcleo de Processamento Cível, da Central de Processamento Eletrônico CEPRE.~~

~~O CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA, Desembargador Elcio Mendes, no uso de suas atribuições legais,~~

~~**CONSIDERANDO** que cumpre à Corregedoria Geral da Justiça fiscalizar e orientar os Serviços Judiciais, de acordo com o art. 19, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 221/2010 e art. 363, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Acre;~~

~~**CONSIDERANDO** que compete à Corregedoria Geral da Justiça disciplinar, em Provimento, as atribuições exercidas pela CEPRE e seus Núcleos, conforme art. 8º, da Resolução COJUS nº 47/20;~~

~~**CONSIDERANDO** a quantidade de processos em trâmite nos fluxos, bem como a quantidade de servidores efetivos lotados nas 1ª, 2ª, 3ª, 4ª e 5ª Varas Cíveis da Comarca de Rio Branco;~~

~~**CONSIDERANDO** a regulamentação do procedimento da organização da Central de Processamento Eletrônico – CEPRE pelo Provimento COGER nº 5/22;~~

~~**CONSIDERANDO** que após a implantação da CEPRE, constatou-se a necessidade da alteração das atribuições do Núcleo de Processamento dos Juizados Especiais, tendo em vista que as rotinas de acesso aos sistemas de buscas do Poder Judiciário (SISBAJUD, RENAJUD, INFOJUD, etc.) são medidas de competência do juiz;~~



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça – Corregedoria Geral da Justiça

~~CONSIDERANDO~~ por fim, o ~~Despacho~~ exarado por este Órgão Orientador e Fiscalizador, nos autos do Processo Administrativo SEI nº 0005582-11.2022.8.01.0000,

RESOLVE:

~~Art. 1º Revogar o inciso XIV, do art. 2º, da Seção II - Das atribuições do Núcleo de Processamento dos Juizados Especiais; acrescentar a Seção III - Das atribuições do Núcleo de Processamento Cível, art. 2º - A, no Capítulo I - Das Atribuições; e, alterar a redação do art. 6º, no Capítulo III - Das Disposições Finais, todos do Provimento COGER nº 5/2022, que passarão a vigorar com as seguintes redações:~~

~~“Art. 2º (...)~~

~~(...)~~

~~XIV (revogado)”.~~

~~“Seção III~~

~~Das atribuições do Núcleo de Processamento Cível~~

~~Art. 2º - A Compete ao Núcleo de Processamento Cível:~~

~~I - Analisar pedidos iniciais;~~

~~II - Movimentar processos entre as filas de trabalho correspondentes;~~

~~III - Certificar decurso de prazos;~~

~~IV - Dar publicidade aos atos processuais e promover a respectiva certificação;~~

~~V - Expedir cartas postais, cartas precatórias, mandados em geral, ofícios e outros documentos que sejam necessários ao andamento do processo e que não sejam de cunho decisório;~~

~~VI - Realizar intimações e promover as respectivas certificações nos processos;~~



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça – Corregedoria Geral da Justiça

- ~~VII – Abrir vista de processos à Defensoria Pública e ao Ministério Público, quando for o caso;~~
- ~~VIII – Fazer conclusão de processos ao Magistrado;~~
- ~~IX – Cumprir os atos jurisdicionais expedidos pelo Magistrado, exceto os urgentes;~~
- ~~X – Redistribuir processos;~~
- ~~XI – Acompanhar período de suspensão de processos e certificar o respectivo decurso de prazo;~~
- ~~XII – Certificar o trânsito em julgado de processos;~~
- ~~XIII – Realizar a inscrição do valor de custas processuais em dívida ativa e protesto dos processos virtuais;~~
- ~~XIV – Receber os processos devolvidos pelo segundo grau, via sistema, sendo que os que não tiverem pedido de prosseguimento pela parte deverão ser arquivados, salvo se houver determinações após trânsito em julgado ou condenação ao pagamento de custas processuais;~~
- ~~XV – Expedir as comunicações finais que antecedem o arquivamento do processo, bem como antes de remetê-los ao Tribunal de Justiça, Superior Tribunal de Justiça e Supremo Tribunal Federal;~~
- ~~XVI – Praticar os atos ordinatórios estabelecidos no Provimento COGER nº 16/2016 (Código de Normas dos Serviços Judiciais) naquilo que couber.~~

~~§ 1º Ao Núcleo de Processamento Cível não competirá a designação e/ou a realização de audiências de qualquer natureza; o cumprimento dos atos processuais urgentes e a publicações dos atos jurisdicionais (despachos, decisões e sentenças) no Diário da Justiça Eletrônico;~~

~~§ 2º Os fluxos e filas processuais, assim como os modelos de expedientes obedecerão a padronização definida nos Manuais de Procedimentos dos Núcleos da CEPRE, não sendo permitido~~



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça – Corregedoria Geral da Justiça

~~aos Magistrados e Magistradas, servidores e servidoras modificá-los sem prévia autorização da Corregedoria Geral da Justiça”.~~

~~“Art. 6º Decorrido o prazo de 30 (trinta) dias do início das atividades de cada Núcleo, o Juiz Coordenador da CEPRE apresentará relatório com parecer fundamentado sobre os resultados auferidos no período e dados relativos ao cumprimento das disposições contidas neste Provimento, com o objetivo de: (...)”.~~

~~Art. 2º. Este provimento entrará em vigor na data da sua publicação.~~

~~Publique-se.~~

~~Cruzeiro do Sul-AC, 10 de agosto de 2022~~

~~Desembargador **Elcio Mendes**
Corregedor Geral da Justiça~~